



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 287/71**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, para atender ao programa de educação, contará em seu quadro pessoal, além do fixo, com professores contratados regidos por esta Lei.

**Artigo 2º** - O professor será admitido, mediante contrato bilateral para o desempenho específico da função de magistério para qual não haja professor devidamente habilitado em concurso promovido pela Municipalidade, para o ano letivo correspondente.

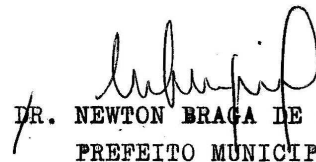
**Artigo 3º** - Para admissão do professor o órgão competente da Municipalidade providenciará:

- a) - lavratura de contrato, em livro próprio, que indicará as condições da locação de serviços, período de trabalho, local de exercícios, salários, início e termino da validade;
- b) - exame médico antes de entrar em exercício para verificação do estudo de sanidade e de capacidade física para função;
- c) - abertura de ficha pessoal, na qual será observado o salário pertinente ao mercado de trabalho para professores leigos e habilitados e correrá a conta da verba 3111.61 - vencimentos e vantagens fixas Educação e Cultura.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal baixará normas complementares à plena execução da presente Lei, afim de permitir o ingresso imediato de professores contratados, bem como para compatibilizar o sistema às determinações das autoridades federais competentes.

**Artigo 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva do artigo 1º que tem vigência em prazo certo, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 15 DE ABRIL DE 1971.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
MARCELO ZANELLO MILLÊO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL